



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



Edital

**Processo MSJS/RN Nº 005/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará seleção pública, do tipo **MAIOR OFERTA**, de proposta de organização do “**CARNAVAL DE CLUBE**” durante as festividades do Carnaval/2018, consoante descrito neste edital e na Lei 8.666/93.

2. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

2.1 – O presente processo tem por objeto o chamamento público para seleção de Pessoa Física ou Jurídica interessada na organização do “**CARNAVAL DE CLUBE**” durante as festividades do Carnaval/2018, com previsão de ocorrer nos dias 09 a 10 de fevereiro de 2018.

2.2 – Os interessados deverão apresentar Proposta Comercial e Documentos de Habilitação no dia 01 de fevereiro de 2018, em sessão pública, que será realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) na sede da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, localizada à Rua Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente certame Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas (MEI, EPP e Microempresa) interessadas que atendam a todas as exigências deste Edital dentro do prazo legal.

3.2 – Não poderão participar:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Pessoas Físicas ou Jurídicas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de São João do Sabugi/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



e) Servidores Públicos do Quadro do Município de São João do Sabugi/RN, e/ou de qualquer outro órgão da Administração Pública federal, estadual e/ou municipal.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO SEU JULGAMENTO

4.1 – Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, ainda que por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e declarações apresentadas.

4.2 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricadas nas primeiras folhas e assinada na última.

4.2.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

4.2.1.1 – O valor a ser pago a título de remuneração resultante da Concessão Onerosa de Uso em algarismos e por extenso, que não poderá ser inferior a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

4.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital.

4.4 – Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverão estar inscritas as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PROCESSO/MSJS/RN Nº 005/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

4.5 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

4.6 – Se a proposta de maior preço não for aceitável, ou se a participante desatender às exigências habilitatórias, os responsáveis pela análise da documentação examinarão a melhor proposta que atenda ao edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – A participante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PROCESSO/MSJS/RN Nº 005/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por *fac-símile*, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

5.2.1.1 – QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA:

- a) COMPROVANTE de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ-MF) em nome da participante;
- b) PROVA DE REGULARIDADE perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade na data estabelecida para realização da sessão pública**, compreendendo:
 - b.1) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - b.2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL;
 - b.3) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;
 - b.4) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
 - b.5) Prova de regularidade de situação perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou sede da participante, com vigência plena na data de realização da sessão pública;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente certame;
- e) DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO;
- g) Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de São João do Sabugi/RN, que a empresa licitante não se encontra com

pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual com o município que poderá ser fornecida em até 48 horas antes do certame.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de que se enquadram na citada lei, bem como deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

5.2.1.2 – QUANDO SE TRATAR DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópias de CPF, RG e comprovante de residência do licitante, devidamente autenticadas;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio da participante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade na data estabelecida para realização da sessão pública**, compreendendo:

b.1) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

b.2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL;

b.3) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL;

b.4) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

b.5) DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO;

c) Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de São João do Sabugi/RN, que a empresa licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual com o município que poderá ser fornecida em até 48 horas antes do certame.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

6.1 – O objeto do presente certame é a seleção de Pessoa Física ou Jurídica interessada em promover nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2018 o evento “CARNAVAL DE CLUBE” nas instalações do Clube Municipal, ficando responsável pela boa e regular utilização do espaço, respondendo por perdas e danos em caso de danificação do espaço.

6.2 – A oferta da melhor proposta comercial para a utilização do espaço do Clube Municipal não desobriga a participante selecionada do pagamento das taxas decorrentes do Código Tributário Municipal.

6.3 – A participante selecionada também ficará responsável por todas as autorizações e licenças necessárias para a realização dos referidos eventos.

7. DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



7.1 – Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

8.1 – A concessão objeto do presente vigerá de acordo com o discriminado na Concessão de Uso expedida pelo Município encerrando-se com a vistoria final do local (Clube Municipal) por parte do Município;

8.2 – Para obtenção da Concessão de Uso, a participante selecionada deverá apresentar comprovante de pagamento do valor firmado como remuneração resultante da concessão onerosa de uso até o dia 06/02/2018, **sob pena de decadência do seu direito.**

8.2.1 - Caso a participante inicialmente selecionada não comprove o pagamento da quantia até a data acima estipulada, a Administração convocará a participante que apresentar a segunda proposta mais vantajosa para realizar o depósito no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

9.1 – O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, antes da data final fixada para realização da sessão pública.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Não haverá contrapartida financeira a ser paga pelo Município de São João do Sabugi/RN.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A participante selecionada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão de uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



12.2 – A participante selecionada será responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência da concessão de uso.

12.3 – O presente edital é regido pelas normas da Lei 8.666/93, no que couber.

12.4 – Demais especificações estão contidas na Concessão de Uso expedida, conforme minuta em anexo.

12.5 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, situada à Rua Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN,

São João do Sabugi/RN, 19 de janeiro de 2018.

MARIA ROSA ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



ANEXO I

MINUTA DA CONCESSÃO DE USO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXX/2018, NOS
MOLDES DO PROCESSO Nº 005/2018 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Constituem partes do presente Termo de Concessão de Uso:

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, representado por sua Prefeita Municipal, Lydice Araújo de Medeiros Brito.

Concessionário(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Termo tem por objeto a concessão de uso do Clube Municipal, situado à Rua João Manoel de Medeiros, s/n, Centro, para realização do “Carnaval de Clube”, durante as festividades do Carnaval/2018, nos dias XX e XX de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1 - O imóvel objeto desta concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao desenvolvimento do “Carnaval de Clube”, durante as festividades do Carnaval/2018, nos dias XX e XX de fevereiro de 2018, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de revogação de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - A presente concessão rege-se pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - De acordo com a legislação aplicável, esta concessão de uso é concedida ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) em caráter eminentemente precário, revogável unilateralmente a qualquer tempo, ou encerrando-se com o a vistoria final do local (Clube Municipal) por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



6.1 - Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste Termo, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a pagar ao MSJS a quantia total e indivisível de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), devendo apresentar comprovante de pagamento no momento de retirada desta concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, entregando-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até sua efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

8.1 - É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) realizar construções, benfeitorias ou modificações sem a prévia e expressa anuência do MSJS, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes.

8.2 - Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MSJS, sem direito de indenização ou de retenção a favor do(a) CONCESSIONÁRIO(A), todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes no imóvel, assegurando ao MSJS, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores do MSJS, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

10.1 - O MSJS não será responsável por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma o MSJS não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do(a) CONCESSIONÁRIO(A) ou de seus empregados, subordinados, prepostos e contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS

11.1 - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para

qual a presente concessão lhe é conferida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

11.2 - Não terá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) direito a qualquer indenização, por parte do MSJS, no caso de denegação do licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DO DIREITO DESTA CONCESSÃO

12.1 - O(A) CONCESSIONÁRIO(A) reconhece o caráter precário da presente concessão e obriga-se, por si e sucessores a:

- a) desocupar área do imóvel e restituí-la ao MSJS, nas condições previstas na Cláusula Sétima, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do evento objeto desta concessão, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) não usá-lo senão com a finalidade prevista na Cláusula Terceira deste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1 - Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina a presente concessão, poderá o MSJS, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a concessão de uso, sem que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) não considerar como integrante do prazo da efetiva utilização do imóvel o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1 - Ocorrendo a extinção do prazo de Concessão de Uso, o imóvel deverá estar desocupado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo dos direitos assegurados ao MSJS. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) ficará sujeito à multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) se, terminada a concessão de uso por qualquer das formas aqui previstas, não restituir o imóvel na data devida ou nas condições originariamente recebidas. A reconstituição do imóvel às condições originárias será de responsabilidade exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(A), podendo o MSJS, caso seja de seu interesse, tomar as providências cabíveis para tal finalidade, cobrando do(a) CONCESSIONÁRIO(A) as respectivas despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: licitacoes.sjs@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS

15.1 - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MSJS, ou de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará o(a) CONCESSIONÁRIO(A), sujeito(a) à rescisão de pleno direito deste termo, e às multas que forem impostas pelo MSJS.

15.2 - A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente retorne àquelas condições originais, seja por providências do(a) CONCESSIONÁRIO(A), seja pela adoção de medidas por parte do MSJS. Nesta última hipótese, ficará o(a) CONCESSIONÁRIO(A) também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMOÇÃO DE BENS

16.1 - Sem prejuízo da natureza precária dessa concessão, o descumprimento, pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de qualquer de suas obrigações, dará ao MSJS, o direito de considerar revogada de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN, dentro de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, por conta do MSJS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o(a) CONCESSIONÁRIO(A), por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, XX de XXXXXXX de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Município de São João do Sabugi/RN
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concessionário(a)